



ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 03/2023

Processo SEI nº 2023/0003651

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO - ABRAMAC VISANDO À FACILITAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM FAVOR DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO - ABRAMAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.348.229/0001-78, com sede na Avenida Paulista, 807, CONJ 2315, 23º andar, CEP: 01310-300 - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, a Ilustríssima Senhora **LUCIANA MARTINS LOUREIRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.725.413-8 e inscrita no CPF sob o nº 103.687.558-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado apenas de **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a facilitação e solução de conflitos mediante oferta de sessões gratuitas de mediação aos legalmente necessitados nas áreas cível e família na forma do Plano de Trabalho (0491699), parte integrante e indissociável

desta **PARCERIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

– DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA –

As sessões de mediação aos legalmente necessitados se desenvolverão da seguinte forma:

I – A **DEFENSORIA** encaminhará os/as usuários/as à **ENTIDADE** observando os termos e condições estipulados no plano de trabalho;

II – Sendo o caso de realização de mediação, haverá envio de carta-convite à outra parte para participar da sessão, previamente designada, salvo se a **DEFENSORIA** já tiver encaminhado à **ENTIDADE** todas as partes;

III – Havendo concordância das partes, realizar-se-á sessão de mediação com regras estabelecidas e adoção das técnicas de comunicação pelo mediador;

IV – Ao final das sessões de mediação, a **ENTIDADE** informará à **DEFENSORIA** acerca do resultado obtido para as providências necessárias.

§1º - Os atendimentos estão adstritos à atuação nos termos estipulados no plano de trabalho, podendo haver alteração nos dias, horários e áreas de atuação sem a necessidade de aditamento da presente **PARCERIA**.

§2º - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra a presente **PARCERIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I . Disponibilizar mediadores devidamente capacitados, conforme a Resolução nº 125 do CNJ e/ou outros atos normativos que lhe façam as vezes;

II. Elaborar escala/plantão dos/as mediadores/as para atendimento dos/as usuários/as encaminhados/as mediante mecanismos não presenciais, na forma do previsto no plano de trabalho;

III. Redigir e assinar os termos de Mediação, conforme modelo a ser disponibilizado pela **DEFENSORIA**;

IV. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**, inclusive mediante oferta de equipamentos de informática necessários

para execução do projeto buscando a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais de atendimento;

V . Garantir o sigilo das informações obtidas em razão dos encaminhamentos feitos pela **DEFENSORIA**, inclusive no âmbito dos atendimentos realizados por mecanismos não presenciais;

VI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto na presente **PARCERIA**, não implicando reponsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Enviar à **DEFENSORIA** o relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do Plano de Trabalho;

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

IX. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste referentes a esta **PARCERIA**;

X . Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

XI. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do(s) processo(s) confiado(s) ao seu patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Cabe à **DEFENSORIA**:

I. A triagem de casos para atendimento;

II. A convocação das partes para o encaminhamento/comparecimento nas datas de sessões de mediação;

III. Havendo necessidade, a ser aferida pela **DEFENSORIA**, o

encaminhamento do Termo de Mediação para posterior homologação pelo Poder Judiciário;

IV. Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos pela **ENTIDADE**;

V. Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VI. Instaurar, mediante portaria expedida pelo/a Defensor/a Público/a Coordenador/a da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS –

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente ajuste visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a **ENTIDADE**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas nesta **PARCERIA**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução desta **PARCERIA**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da **PARCERIA**, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução da presente **PARCERIA** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize sua manutenção, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos nesta **PARCERIA**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da presente **PARCERIA**.

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas

do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a **ENTIDADE** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

§3º - A **ENTIDADE** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a esta **PARCERIA** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que derem causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **ENTIDADE** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da presente **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado nos moldes estabelecidos da Cláusula Nona.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS –

Para consecução das finalidades previstas nesta parceria, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA

- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

-DA PUBLICIDADE-

Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICAÇÃO-

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Paulista, 807, CONJ 2315, 23º andar, CEP: 01310-300 - São Paulo/SP.

§3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS DE REGÊNCIA

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública;;

III – Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e

IV – Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes a presente **PARCERIA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO – ABRAMAC

LUCIANA MARTINS LOUREIRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 26/05/2023, às 14:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Loureiro, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 16:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0491694** e o código CRC **7E1463D2**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0003651

DPAI ASCOV - 0491694v3



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO - ABRAMAC

CNPJ: 27.348.229/0001-78

Endereço: Avenida Paulista, 807, CONJ 2315 ANDAR 23

Cidade: São Paulo/SP

CEP: 01310-300

Telefone: (11) 97302-8666

e-mail: FALECOM@ABRAMAC.ORG

1.2 Representante: Luciana Martins Loureiro

Cargo: Presidente

RG nº: 20.725.413-8

CPF nº: 103.687.558-00

e-mail: luciana.loureiro@mediato.com.br

1.3 Responsável pela Execução: Ana Cristina Freire de Lima Dias

Cargo: Vice-Presidente

RG nº: 39.307.826-7

CPF nº: 993.242.704-78

e-mail: ana.cristina@mediato.com.br

2. OBJETO DA PROPOSTA

Considerando a Paz como direito universal do homem e a necessidade premente de assegurá-la em nossa sociedade;

Considerando que são princípios e objetivos da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e que o art. 4º, inciso VII da Constituição Federal preconiza a solução pacífica dos conflitos;

Considerando que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é a promoção da solução extrajudicial dos conflitos, com o objetivo de compor as partes envolvidas através da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição como meios adequados para soluções dos conflitos;

Considerando ainda que, as finalidades e objetivos institucionais da **ABRAMAC** e da **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** estão no sentido de estar junto da sociedade em busca sempre de promover a pacificação e disseminação dos meios adequados de soluções dos conflitos de maneira rápida, econômica e eficaz;

A **Associação Brasileira de Mediação, Arbitragem e Conciliação – ABRAMAC** nasceu da reunião de pessoas com intuito de disseminar a cultura da paz. Levados por esse sentimento de pacificação das relações interpessoais, primando sempre pelos meios eficazes de resolução de conflitos, surgiu a ideia institucional da Associação.

Nessa esteira, onde se busca idealização dos meios adequados de soluções de conflitos, que se cria a **ABRAMAC** como a reunião de pessoas voltadas ao ideal comum, buscando trabalhar em rede na propagação do meio eficaz para sanar o conflito.

A missão principal da **ABRAMAC** é promover, através de pessoas apaixonadas pelos meios adequados de soluções de conflito, buscando sempre estar próximo da sociedade, auxiliando e trabalhando em rede para disseminar a Cultura da Paz.

Com isso, a **ABRAMAC** propõe parceria com a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, visando a criação de um espaço de mediação que atuará na facilitação e solução de conflitos pré-processuais, na seara de Direito de Família e Civil. O projeto tem por objetivo contribuir e fortalecer a função institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na promoção da solução pré-processual de conflitos e na busca de alternativas ao formalismo tradicional da justiça, bem como difundir os institutos da mediação e conciliação.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

O projeto tem como foco principal a criação de setores para a realização de mediação/conciliação em fase pré-processual. Firmando a parceria com a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, com intuito de atender seu público alvo, especificamente no que tange aos conflitos enraizados no Direito de Família e no Direito Civil em demandas que envolvam questões familiares, de vizinhança, de amizade e afins.

A aproximação institucional entre a **ABRAMAC** e a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** tem por objetivo que os mediadores e conciliadores indicados pela **ABRAMAC** construam, em conjunto, com a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, um fluxo para otimizar o encaminhamento de conflitos à mediação e conciliação, contribuindo para a sistematização de

boas práticas de mediação que já vem sendo realizadas na **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**.

Este plano tem por objeto o desenvolvimento de atividades relacionadas à mediação pelos mediadores e conciliadores indicados pela **ABRAMAC**, com fins beneficentes e sem qualquer vínculo empregatício ou repasse de recursos.

Se para a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo** esse trabalho pode gerar uma ferramenta importante de difusão da mediação, que já vem sendo incentivada internamente, contando com o apoio de Defensores, psicólogos e assistentes sociais, para os mediadores e conciliadores da **ABRAMAC** esse trabalho poderá ser uma importante fonte de aprendizado, desenvolvimento de benevolência, proporcionando o contato com a atuação da **Defensoria**.

3.1 Meta. Os atendimentos têm por meta ajudar as partes envolvidas no conflito a desenvolverem um diálogo colaborativo que permitam construir diferentes possibilidades de soluções para seus impasses e assim reconstruírem suas relações e a si mesmo.

3.2 Acompanhamento.

Os acompanhamentos dos casos enviados pela Defensoria Pública do Estado, nas Unidades situadas na Comarca da Capital de São Paulo, especialmente da Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público, terão para continuação dos procedimentos informações gerais fornecidas pela ABRAMAC, respeitando os princípios de sigilo da Mediação (início e término do atendimento, datas de atendimento e nomes dos envolvidos presentes), bem como tomando todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de -14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.3 Área de atuação:

O público assistido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, devidamente triados pelos Defensores Públicos, nos casos em que entenderem aplicáveis às técnicas de mediação e conciliação como forma de implementação de métodos adequados de solução de conflitos.

As áreas compreendidas envolvem o Direito de Família, (tais como demandas afetas a divórcio, guarda, visitas, alienação parental, alimentos, cuidados com idosos, sem prejuízo de outras matérias) e o Direito Civil (tais como questões de contratos, vizinhança, dentre outros cenários que gerem conflitos).

META MENSAL	
Encaminhamentos mensais	40 casos

Descrição da atuação: ex. “40 atendimentos mensais para casos encaminhados pela Defensoria, tendo cada caso a oportunidade de até 4 encontros”.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento/realização de sessões dar-se-á por meio virtual, sendo, para tanto, imprescindível a inequívoca ciência e aceite das partes envolvidas, mediante uso da plataforma Teams, de segunda a sexta-feira, de acordo com os horários disponíveis na agenda da Entidade, previamente informada aos interessados.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por mediadores cadastrados e nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente indicados pela ABRAMAC, capacitados pela Resolução n.º 125 do CNJ. Ressalta-se, desde já, que os mediadores indicados pela ABRAMAC serão treinados como forma de preservar a segurança e excelência de cada sessão.

O presente Projeto terá **ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA DIAS**, Vice-Presidente da **ABRAMAC**, mediadora nomeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como Coordenadora, sendo esta responsável por dirimir, esclarecer e acompanhar qualquer assunto referente a plena execução do objeto aqui proposto.

Descrição da equipe de trabalho envolvida no projeto, tais como quantidade de mediadores e alunos/estagiários possivelmente envolvidos.

A equipe de trabalho será composta por 10 (dez) mediadores nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, todos membros da ABRAMAC, dentre eles: ROSEMEIRE DA SILVA CARDOSO RAMOS, Tesoureira da ABRAMAC, responsável também pela execução dos trabalhos de rotina administrativa e pela prestação de contas do Projeto.

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. AGENDAMENTO:

Apenas serão encaminhados para Mediação os casos nos quais haja interesse do/a usuário/a após prévio esclarecimento sobre a Mediação e seus métodos.

O atendimento prosseguirá com agendamento na Entidade, após o envio de e-mail expedido pelo/a oficial/a da Defensoria, acompanhado dos dados e dos documentos fornecidos pelas partes, para formalizar o encaminhamento do caso.

Na hipótese de a parte contrária estar acompanhada de advogado/a, não haverá

atendimento e, tal como nos casos de mediação infrutífera, os casos serão encaminhados de volta à Defensoria por e-mail, agendando um horário de retorno.

7. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A ABRAMAC manterá a documentação de cada um dos seus atendimentos, fazendo registro de cada sessão informando os dias, horários, número de encontros, fase processual e comparecimento dos usuários com uma lista de presença. Findo os trabalhos do atendimento, apresentará um "Relatório Final", que será assinado pelas partes e encaminhado à Defensoria Pública por e-mail, com observação se as partes desejam ou não a homologação judicial.

Nos casos em que a composição for infrutífera ou frutífera pendente de homologação, o caso será encaminhado de volta à Defensoria (Atendimento Inicial Cível da Capital ou Unidade da Defensoria Pública originária do encaminhamento). Para isso, a ABRAMAC encaminhará e-mail à Defensoria solicitando agendamento de retorno do/a interessado/a nos casos de mediação infrutífera, ou a homologação do termo nos casos de mediação frutífera, encaminhando, neste caso, todos os documentos pertinentes e a comprovação de concordância das partes com os termos celebrados na mediação.

A qualquer momento, o/a usuário/a poderá abandonar a Mediação, devendo esse caso ser noticiado à Defensoria Pública, encaminhando e-mail à Defensoria solicitando agendamento de retorno do/a interessado/a.

8. PRAZO

O ajuste vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, facultada a prorrogação nos moldes do parágrafo único da Cláusula Sexta, do Acordo de Cooperação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO – ABRAMAC

LUCIANA MARTINS LOUREIRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 26/05/2023, às 14:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Loureiro, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 16:03, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0491699** e o código CRC **E0BD48DA**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br